



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Atibaia**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
 Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP  
 12945-007, Fone: 11 - 3402-5562, Atibaia-SP - E-mail:  
 atibaia1cr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**INE MARA PENTEADO DE PAULA**, Coordenadora do Cartório da 1ª Vara Criminal Infância e Juventude do Foro de Atibaia, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0005776-46.2014.8.26.0048 - Ordem nº 2016/001206 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Leve, em que figura como Réu **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Promotor de Eventos, RG 486574537-9, CPF 398.602.638-09, pai Jair da Costa, mãe Marcia Giralda da Costa, Nascido/Nascida 25/03/1991, de cor Branco, natural de Atibaia - SP, Outros Dados: cel 11-99588-4957, com endereço à Rua Doutor Waldomiro Franco da Silveira, 353, Recreio Estoril, CEP 12944-110, Atibaia - SP, Fone 98803-1861, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **28/07/2016**

Documento de Origem: **BO nº: 900556/2014 - Delegacia de Polícia de Atibaia**

Histórico da Parte **CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

**06/09/2014 - Data do Fato - Art. 147 "caput" c/c Art. 69 "caput" e Art. 129 "caput" (duas vezes) todos do(a) CP**

**Local: Atibaia/SP**

**14/09/2015 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)**

**08/06/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 69 "caput" e Art. 129 "caput" (duas vezes) todos do(a) CP**

**17/06/2016 - Revogação da Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)**

**15/08/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 69 "caput" e Art. 129 "caput" (duas vezes) todos do(a) CP**

**02/10/2017 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 147 "caput" do(a) CP; Detenção: um mês; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por um mês;**

**03/10/2017 - Publicação da Sentença**

**10/10/2017 - Recurso Interposto - pela defesa**

**16/10/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito**

**08/05/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 147 "caput" do(a) CP; Detenção: um mês; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por um mês;**

**17/05/2018 - Publicação de Acórdão - Negaram provimento ao recurso. V. U.**

**Situação do provimento: Não-Provimento**

**Relator: Camilo Léllis**

**15/06/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos**

**15/06/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: 11 - 3402-5562, Atibaia-SP - E-mail:

atibaia1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos**

19/07/2018 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0004984-53.2018.8.26.0048

13/06/2019 - Pena Cumprida - Decisão VEC Atibaia-SP (ref. processo execução nº 0004984-53.2018.8.26.0048) datada de 13/06/2019: " Vistos. Diante do integral cumprimento da pena privativa de liberdade imposta a CARLOS HENRIQUE DA COSTA, CPF 398.602.638-09, RG 486574537-9, nos autos do processo nº 0005776-46.2014.8.26.0048, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Atibaia, em sede de condenação, declaro-a extinta. Trânsito em julgado para o MP 25/06/2019 e Defesa 25/06/2019.

Situação Processual:

**Definitivo - Processo Findo com Condenação - 23/07/2018 09:10:28 Baixa Definitiva - 12/07/2019 11:35:06**

**Autos arquivados**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 11 de julho de 2023.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**